

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM (OCC/IM)

Apresentamos, a seguir, as Condições Especiais do Seguro de Riscos de Engenharia – Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem que, em conjunto com as Condições Gerais, regem esta Apólice e estabelecem suas normas de funcionamento.

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados nesta Apólice, que resultem em prejuízos materiais às obras expressamente descritas nesta Apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, respeitado, em qualquer hipótese, os documentos que deram origem ao valor em risco declarado pelo Segurado. Os equipamentos a serem montados e instalados, e que permanecerão na construção após a sua conclusão, poderão ser abrangidos por esta cobertura, desde que atendam simultaneamente as seguintes disposições:

- a) estejam expressamente convencionados na Apólice;
- b) façam parte do valor em risco declarado; e

1.2. Para efeitos da garantia concedida por esta Apólice, o mencionado interesse legítimo do Segurado fica adstrito ao reparo ou, sendo ele inviável, à reposição da coisa segurada.

Cláusula 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 4ª das Condições Gerais, **salvo se contratadas em coberturas e/ou cláusulas particulares específicas**, esta Apólice não garante cobertura a prejuízos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a) erro de projeto;
- b) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- c) reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) perfuração de poços d'água;
- f) Defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto, salvo se contratado em cobertura específica;
- g) Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro, salvo se contratado em cobertura específica;
- h) Quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na Especificação da Apólice;
- i) Perdas causadas ou agravadas pelas atividades na mesma planta por outros empreiteiros não segurados, salvo se contratada cobertura adicional específica.
- j) Instalações temporárias, salvo se contratado em cobertura adicional. Entende-se por instalações temporárias aquelas estruturas e/ou instalações localizadas dentro do canteiro de obras que são construídas e/ou montadas



provisoriamente em apoio à execução da obra principal como alojamentos, escritórios, portaria, depósitos e almoxarifados, bem como andaimes, escoramentos, instalações elétricas e hidráulicas provisórias. Os alojamentos incluem: dormitórios, instalações sanitárias, vestiário, local de refeições, cozinha, lavanderia, áreas de lazer e ambulatório.

Cláusula 3ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

3.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura adicional contratada, estipulado na Apólice, obedecidos aos exatos termos e condições do presente Apólice de Seguro, os seguintes itens:

a) danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;

b) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o limite estipulado na cláusula particular de despesas de salvamento e contenção de sinistros quando solicitada formalmente pelo Segurado. Contudo, na ausência de limite específico, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) contratado pode ser utilizado, até a sua totalidade, para cobrir tais despesas;

c) As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o percentual a ser estabelecido na apólice, o qual deverá corresponder a 10% (dez por cento), conforme definições a seguir. Poderá ser prevista cobertura adicional que cubra as despesas necessárias à remoção do entulho por meio de importância segurada própria.

I. Entulho: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

II. Remoção: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

III. Local segurado: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

Cláusula 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, a não ser que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

4.2. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas, salvo se contratada cobertura adicional específica.

Cláusula 5ª - VALOR EM RISCO DECLARADO

5.1 Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deve corresponder:

5.1.1. Com relação à cobertura de Obras Cíveis em Construção: ao valor integral dos bens Segurados após completada a Construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

5.2. Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens Segurados durante a vigência da Apólice,



deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

Cláusula 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

COBERTURAS ADICIONAIS

Apresentamos, a seguir, as Condições Especiais aplicáveis às Coberturas Adicionais do Seguro de Riscos de Engenharia - Obras Civas em Construção que, em conjunto com as Condições Gerais, regem esta Apólice e estabelecem suas normas de funcionamento.

LEMBRAMOS, NO ENTANTO, QUE SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS CLÁUSULAS EXPRESSAMENTE RATIFICADAS NA APÓLICE, TORNANDO-SE NULAS E SEM EFEITO AS DEMAIS CONTIDAS NESTAS CONDIÇÕES, RESPEITANDO SEMPRE OS TERMOS E DISPOSITIVOS CONTIDOS NA APÓLICE OU A ELA ENDOSSADOS, BEM COMO AS EXCLUSÕES QUE NÃO CONFLITEM COM ESTAS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS.

01 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice e durante a sua vigência, não só o custo adicional das horas extras, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o Limite Máximo de Garantia da cobertura fixado na Apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta Apólice.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

02 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.

1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice e durante a sua vigência, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greves e Lockout.

2. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou Lockout e que causem danos aos bens Segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao limite estabelecido nessa cobertura adicional. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

3. O limite da cobertura (IS) deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 horas.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

03 - COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO - AMPLA

1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice, durante o período de manutenção - ampla de 06 (seis) meses, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, e desde que:

a) causados pelos empreiteiros do Segurado no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento



das obrigações assumidas na Cláusula de manutenção do contrato de obras civis; ou

b) verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período Segurado da obra.

2. A presente cobertura somente terá início no final da cobertura básica. Caso na data especificada na Apólice para início desta cobertura de manutenção, ainda existam obras civis, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação. Caso a prorrogação da vigência não for efetivada, esta cobertura adicional será cancelada e o prêmio pago por esta será integralmente devolvido ao segurado.

3. Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

04 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE DESENTULHO

1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice e durante a sua vigência, o pagamento de indenização em razão de despesas de remoção de entulho que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado, independentemente do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, mas observado o Limite Máximo de Indenização estabelecido para esta Cobertura Adicional.

2. Para efeito desta cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas da coisa segurada, ou de material estranho a esta, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

3. As condições descritas tornam-se válidas desde que restritas ao canteiro de obra considerado como objeto segurado e relacionado na apólice como local exclusivo do desenvolvimento das atividades do segurado.

4. Uma vez esgotado o seu Limite Máximo de Indenização, eventual prejuízo restante não indenizado será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica, até o limite estabelecido nos termos do artigo 3.c da Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e Montagem.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

05 - COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice, durante a sua vigência e relacionados na especificação da mesma ou a ela juntada, danos físicos acidentais de causa externa nos equipamentos móveis ou estacionários, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento Segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.

2. Riscos Não Cobertos:

2.1. Fica estabelecido que a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:

a) Equipamentos operando sobre ou em proximidade de água;

b) Equipamentos utilizados para trabalhos subterrâneos;

c) Translado e transporte dos equipamentos entre obras/canteiros. Danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que decorrente de sinistro;

d) Içamento e/ou descida dos equipamentos;



- e) Operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos ou serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos deles decorrentes;
- f) Roubo ou furto de peças, partes ou sobressalentes, salvo se concomitante com o roubo ou furto do equipamento ou se a peça/parte for essencial para correta funcionalidade do equipamento;
- g) Variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, a menos que ocorra incêndio, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos dele resultantes;
- h) Quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos empregados do Segurado, e de pessoas a elas assemelhadas na forma da lei, como também daquelas pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- i) Saque;
- j) Manchas, arranhaduras ou lascas em áreas polidas ou pintadas, salvo se concomitante com danos materiais ocasionados ao equipamento Segurado;
- k) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- l) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação do equipamento;
- m) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- n) Vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;
- o) Defeito de fabricação, de material ou erro de projeto;
- p) Desarranjo elétrico, eletrônico ou mecânico, a menos que seja em consequência de sinistro; Ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
- q) Contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que os bens atingidos, além de contaminados e/ou poluídos, tenham sofrido, concomitantemente, outros estragos aparentes, não resultantes de contaminação, tais como amassamento ou arranhadura que causem danos materiais ao equipamento segurado. Neste caso, a Seguradora somente responderá por danos resultantes de eventos previstos e abrangidos nos termos desta cláusula particular.
- r) Reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, em que fique comprovado pela Seguradora, que o acidente tenha ocorrido, ou sido agravado, em razão do equipamento estar sendo conduzido e/ou operado por pessoa sob efeito de álcool, entorpecentes, drogas ou substâncias ilícitas, ou ainda, por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento; ou com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação junto às autoridades competentes.
- s) Danos causados a bens expostos ao ar livre, ou alojados em varandas, terraços e edificações abertas e semiabertas;
- t) equipamentos de informática e/ou de processamento de dados e aqueles destinados a trabalhos normais de escritório.

3. Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo Seguro caso os



equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com período de recorrência superior a 25 (vinte e cinco) anos, considerando anos hidrológicos completos.

4. Fica, ainda, ajustado que a Seguradora somente responderá pelos perdas e/ou danos ocasionados aos equipamentos móveis e estacionários por roubo ou furto, se atendidas às seguintes disposições: vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana e/ou vigilância eletrônica permanente com monitoramento remoto .

5. O Limite Máximo de Garantia de cada item Segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

6. Apuração Dos Prejuízos Indenizáveis:

6.1. A Seguradora tomará por base:

- a) Os orçamentos apresentados pelo Segurado para reparação, recuperação ou reposição dos equipamentos danificados. Se a reparação for executada em oficina do próprio Segurado, a Seguradora responderá somente pelo custo de material e mão-de-obra;**
- b) Os valores de frete de ida e volta do local em que serão realizados os reparos;**
- c) Os valores relativos a impostos alfandegários, despesas aduaneiras, taxas de importação, e de outras taxas diretamente relacionadas com a aquisição de materiais e serviços para reparação dos bens.**

6.2. Toda e qualquer indenização por força desta cobertura, ficará limitada ao valor atual dos equipamentos danificados por ocasião do sinistro, isto é, o valor destes equipamentos, no estado de novo, a preços correntes de mercado, no dia da ocorrência, e na região de domicílio do Segurado, deduzindo-se a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação, de acordo com cotações de venda ao público, ou na sua falta, por método divulgado pelo fabricante, ou na ausência deste, mediante aplicação da fórmula de Ross-Heidecke.

6.3. Será determinada a indenização integral do equipamento danificado quando, resultante de um mesmo evento:

- a) O mesmo for destruído ou tão extensamente danificado que deixe de ter suas características de objeto segurável;**
- b) O Segurado ficar irremediavelmente privado do uso daquele equipamento;**
- c) As despesas para reparação ou recuperação for igual ou superior a 75% do valor atual, apurado de acordo com as disposições do subitem anterior.**

6.4. Fica, ainda, ajustado que:

- a) Em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário de cada equipamento, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor;**
- b) No caso de bens alugados, com ou sem opção de compra, a Seguradora levará em consideração o valor acordado entre Segurado e locador, limitada, entretanto a indenização, a importância segurada, ou ao valor do efetivo reparo ou reposição, o que for menor;**

7. Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

8. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



06 - COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS - ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

- 1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice e durante a sua vigência garantir danos físicos acidentais, causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados Segurados, que tenham sido aceitos ou colocados em operação.**
- 2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e pelo período constantes na Apólice.**
- 3. Não serão consideradas como cobertas por esta Cláusula as estradas e caminhos de acesso.**
- 4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.**

07 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQÜÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS (LEG3 – com Itself)

- 1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice, danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, incluindo os custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, mas excluindo os custos incorridos a fim de melhorar o material, a fabricação, o projeto, o plano ou especificação originais.**
- 2. Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.**
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.**

008. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS (LEG 2)

- 1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice, danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, tais como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.**
- 2. Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.**
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.**

09 - COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

- 1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice e durante a sua vigência, também os danos físicos acidentais, a outras coisas de propriedade do Segurado que não aquelas do escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que os acidentes sejam comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do Seguro.**
- 2. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida até o Limite Máximo de Garantia para elas estipulado na especificação da Apólice.**
- 3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.**

10 - COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

- 1. Riscos Cobertos**



1.1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice, durante a sua vigência e até o Limite Máximo de Garantia da cobertura estipulado na Apólice, danos físicos, provocados por eventos da natureza, incêndio, alagamento e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme estipulado na Apólice.

1.2. Com relação à cobertura de roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

1.3. Somente estarão garantidas pelo Seguro as coisas previamente discriminadas, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta Cláusula.

2. Medidas de Segurança

2.1. Incêndio e Alagamento

2.1.1. A Seguradora não indenizará as perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação aos riscos de incêndio e alagamento:

a) assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;

b) separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;

c) construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no período de recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Apólice;

d) limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Apólice.

2.2. Roubo

2.2.1. Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas: vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana e/ou vigilância eletrônica permanente com monitoramento remoto.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

11 - COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice e durante a sua vigência, as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, COM EXCEÇÃO DE ADVOGADOS, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Garantia constante em sua especificação.

2. Esta Cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do item anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

3. A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

4. No caso do evento ser parcialmente coberto pelo seguro contratado o Segurado e a Seguradora ratearão estes custos proporcionalmente entre os prejuízos indenizáveis e os não indenizáveis.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

12 - COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS A SEREM INCORPORADOS À OBRA



1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice e durante a sua vigência, danos físicos às coisas seguradas, incluídas no Valor total do risco, decorrente de Incêndio, Inundação, Colisão e Capotamento do veículo no qual elas estão sendo transportadas, ou por roubo ou furto qualificado.

2. Esta cobertura é válida somente para materiais e componentes pertencentes e sob custódia, cuidados e controle do Segurado, para transportes ferroviários e rodoviários (sempre por via terrestre) durante seu transporte entre canteiros de obras, e desde que não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo, desde que os bens estejam devidamente embalados e/ou preparados para o transporte, ao que também se aplica para empilhamento de materiais e também desde que a distância máxima por transporte entre canteiros não seja superior a 25 km.

3. Além dos riscos excluídos descritos nas Condições Gerais, esta Cláusula não indenizará danos resultantes e/ou ocasionados:

a) Arranhões ou descoloração de superfícies pintadas, chapeados ou polido;

b) Quebra de vidro, porcelana, cerâmica ou materiais similares frágeis;

c) Apreensão legal ou outra operação da lei ou resultantes de qualquer violação do acordo de contrato ou obrigação.

d) Acidentes durante o armazenamento, salvo acordo em contrário.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

13 - COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS ENTREGA DA OBRA (PERÍODO DE COBERTURA DE ATÉ 30 DIAS)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice, durante o prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da obra, os danos físicos diretamente causados ao prédio e conteúdo, objeto do presente Seguro, por incêndio que não seja resultante de serviços de construção da referida obra, como também em razão dos eventos descritos no item 2 desta cobertura adicional.

2. Esta cobertura aplica-se somente enquanto a edificação ou parte da edificação estiver efetivamente desocupada, não estando, portanto, garantidos eventuais danos decorrentes de instalação e realização de testes de máquinas e/ou equipamentos, bem como decorrentes de quaisquer atividades no imóvel desocupado que o descaracterize como tal.

3. O limite de indenização, em caso de sinistro, terá como base o Valor em Risco total da obra, aplicando-se o critério de proporcionalidade entre as partes desocupadas e aquelas eventualmente ocupadas.

4. A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

5. No caso de eventual prorrogação do prazo da obra, se a vigência não for igualmente prorrogada através da efetivação de endosso com termos a serem avaliados pela Seguradora, a Cobertura Adicional de Incêndio Após a Entrega da Obra estará automaticamente cancelada, cabendo à Seguradora a respectiva devolução do prêmio pago ao Segurado. O Limite Máximo de Indenização para efeito de aplicação desta cobertura será o que consta na Especificação desta apólice.

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

14 - COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA



1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice, os danos físicos causados aos equipamentos de escritório e de informática, de propriedade ou sob controle do Segurado, por quaisquer acidentes de causa externa excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento Segurado.

1.2. Fica ajustado que a cobertura se restringirá aos equipamentos enquanto operados no canteiro de obra ou local do risco, desde que não sejam ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes.

1.3. Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos de informática, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.

2. Riscos Excluídos e Bens não compreendidos no Seguro

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da Apólice, fica entendido e acordado que não estão cobertos perdas e danos causados aos bens Segurados por esta cobertura em consequência:

- a) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- b) Extorsão, apropriação indébita, estelionato, bem como Furto Qualificado e Roubo, praticados contra o patrimônio;
- d) Operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;

3. O Limite Máximo de Garantia de cada item Segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

4. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano físico que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado; e

b) no caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso os mesmos permaneçam em poder do Segurado.

5. Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



15 - COBERTURA ADICIONAL DE FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

- 1.** *Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice e durante a sua vigência, danos físicos acidentais de causa externa ou roubo e/ou furto qualificado às ferramentas de pequeno e médio porte, durante a vigência da Apólice e relacionados na Especificação da mesma ou a ela juntada, excluindo-se, porém, da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento Segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco.*
- 2.** *A cobertura só será válida com a comprovação de que as ferramentas estavam dentro do canteiro de obras no momento do sinistro.*
- 3.** *Fica entendido e acordado que a seguinte definição do evento roubo/ será a prevista no Código Penal Brasileiro. Eventos com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estes, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia.*
- 4.** *Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo Seguro caso as ferramentas de pequeno e médio porte, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.*
- 5.** *O Limite Máximo de Garantia de cada item Segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.*
- 6.** *Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomarse-á por base:*
 - a)** *no caso de qualquer dano físico que possa ser reparado- o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e*
 - b)** *no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.*
- 7.** *Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Garantia especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.*
- 8.** *O Segurado se obriga a manter controle de entrada e saída das ferramentas de pequeno e médio porte na obra.*
- 9.** *O Segurado deverá manter as seguintes condições de proteção contra roubo e/ou furto qualificado na obra: vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana e/ou vigilância eletrônica permanente com monitoramento remoto*
- 10.** *Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.*



16 - COBERTURA ADICIONAL PARA STANDS DE VENDA

1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice e durante a sua vigência, os danos materiais e acidentais causados às instalações provisórias instaladas no canteiro de obras para stands de vendas utilizados para demonstração de unidade a ser construída, em sinistros ocorridos em consequência dos riscos cobertos pela cobertura básica, até o Limite Máximo de Garantia constante em sua especificação.

2. Além dos riscos e bens não compreendidos no Seguro, descritos nas Condições Gerais e Especiais, esta Cláusula não indenizará:

- a) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- b) Extorsão, apropriação indébita, estelionato, bem como Furto Qualificado e Roubo, praticados contra o patrimônio Segurado;
- c) Maquetes, ferramentas, equipamentos portáteis e de escritório, como laptops/notebooks, palmtop, softwares, impressoras, máquinas copiadoras, fax, aparelhos celulares, e demais similares em uso nos estandes da obra.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

17 – COBERTURA ADICIONAL DE OBRAS TEMPORÁRIAS

1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente este Seguro, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados as estruturas e construções temporárias existente no local do risco, ocorridos em consequência dos riscos cobertos pela Apólice.

2. Entende-se por construções temporárias aquelas estruturas e/ou instalações localizadas dentro do canteiro de obras que são construídas e/ou montadas provisoriamente em apoio à execução da obra principal como alojamentos, escritórios, portaria, depósitos e almoxarifados, bem como andaimes, escoramentos, instalações elétricas e hidráulicas provisórias. Os alojamentos incluem: dormitórios, instalações sanitárias, vestiário, local de refeições, cozinha, lavanderia, áreas de lazer e ambulatório. Contudo, os valores destas estruturas e/ou instalações devem estar incluídos no valor em risco informado para que a presente cobertura tenha efeito.

3. Esta cláusula não garante, de forma alguma, o conteúdo das instalações temporárias.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

18 - COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

1. Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais desta apólice, que a presente cobertura tem por finalidade indenizar o Segurado, até o limite máximo de garantia da cobertura indicado na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativa a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto deste Seguro de Riscos de Engenharia, nos locais indicados neste contrato de seguro.

1.1. Dentro do limite máximo de garantia previsto no item 1 desta cláusula, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro cível, pelos honorários de advogados nomeados e pelas demais despesas devidamente comprovadas e relacionadas com o processo e a defesa do Segurado, nos termos da cobertura concedida por esta cláusula.

1.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.





Riscos de Engenharia Condições especiais

1.3 O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

2. Esta cláusula de cobertura do risco de responsabilidade civil garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante a vigência deste contrato de seguro, desde que conhecidos e reclamados dentro do prazo prescricional previsto na legislação civil.

2.1. Para a caracterização do início e término de vigência desta cobertura, prevalecerá o disposto nas Condições Gerais dessa apólice, não se estendendo ao período representado pela cobertura adicional de Manutenção, qualquer que seja o modelo, se aplicável ao presente contrato de seguro.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, salvo se contratado em cobertura específica e/ou cláusula particular, além dos riscos excluídos na Cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais deste contrato, estarão também excluídas desta cobertura as reclamações decorrentes:

3.1. Da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

3.2. A circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

3.3. De morte, lesões corporais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado;

3.4. De danos causados pela inobservância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou de disposições específicas de outros órgãos competentes;

3.5. De danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados pelos órgãos competentes;

3.6. De danos causados à/por embarcações;

3.7. De danos à obra, objeto deste seguro de Riscos de Engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto;

3.8. De danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;

3.9. De danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;

3.10. De responsabilidades assumidas pelo Segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

3.11. De danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;

3.12. De danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;

3.13. De extravio, furto ou roubo;

3.14. De danos causados ao Segurado, aos seus ascendentes e descendentes, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residem ou que dele dependem economicamente e também os causados aos sócios e ainda aos empregados do Segurado de qualquer natureza;

3.15. De danos causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de terceiros e mesmo rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás e telefonia

3.16. De danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

3.17. De danos morais e de quaisquer tipos de indenizações com caráter punitivo ou exemplar;

3.18. De reclamações relacionadas a imóveis tombados e/ou com mais de 15 (quinze) anos de utilização e/ou em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes (trincas,



umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto deste contrato de seguro e também custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro.

3.19. De reclamações relacionadas a danos causados a colheitas, florestas ou a quaisquer culturas;

3.20. De reclamações decorrentes da limpeza final, de serviços de pintura e de reparos a bens de propriedade de terceiros, consequentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tinta e quaisquer outros materiais utilizados em revestimentos;

3.21. De danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra;

3.22. De danos causados por poluição, contaminação e vazamento de qualquer natureza;

3.23. Multas de qualquer natureza;

3.24. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;

3.25. De danos causados por asbestos;

3.26. Do fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado

3.27. Utilização de explosivos, exceto para os casos previamente comunicados e aceitos por esta seguradora e estejam de conformidade com as autorizações e orientações dos órgãos competentes;

3.28. Poluição ambiental, quer de natureza súbita, paulatina ou gradual;

3.29. Danos causados por demolição, reconstrução ou alteração estrutural.

4. No limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura:

4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido;

4.2. Fica entendido e acordado que não se aplica a reintegração indicada na cláusula 16º, das Condições Gerais deste contrato, para esta cobertura de responsabilidade civil.

5. Aplica-se para a cobertura concedida por esta cláusula uma franquia mínima obrigatória, exclusivamente para danos materiais, conforme consta na Especificação da Apólice.

6. A liquidação de qualquer sinistro, referente a esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

6.1. Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, a Seguradora efetuará a indenização a ele da reparação pecuniária que ficou obrigado a pagar;

6.2. A Seguradora indenizará o montante dos danos regularmente apurados, observado o limite de responsabilidade;

6.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver a sua prévia anuência;

6.4. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;

6.5. Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente no feito, se lhe convier, na qualidade de assistente;

6.6. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, conforme exposto no subitem 6.3 acima, a Seguradora efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação dos respectivos documentos;

6.7. Se a indenização a ser paga pela Seguradora compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com a cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.



7. O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

8. **LIMITE AGREGADO:** É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1.

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

19 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. 1. Considerando-se o pagamento de um prêmio adicional, e não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula - Cobertura de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que:

1.1. A palavra Segurado, quando usada nesta cláusula, significa as empresas especificadas neste contrato, inclusive os empreiteiros, subempreiteiros, bem como diretores, funcionários prepostos e assessores quando no exercício de suas atribuições referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura e enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado, individualmente definido na apólice;

1.2. A cobertura e as disposições da cláusula de Responsabilidade Civil, aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;

1.3. A responsabilidade da Seguradora, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá o limite previsto na cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral, ainda que um mesmo evento garantido pela cláusula envolva um dos Segurados ou todos eles;

1.4. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;

1.5. Os Segurados indicados nesta cláusula são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens ou coisas envolvidas na obra objeto do presente seguro, desde que seguradas ou seguráveis pelas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Adicionais e Particulares do Seguro de Riscos de Engenharia.

1.6 O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3. A presente cobertura só é válida se acompanhada da Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil e está sujeita aos termos, condições e exclusões estipuladas na Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil.

4. O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

5. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

6. **LIMITE AGREGADO:** É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1.

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

7. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.



20 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – FUNDAÇÕES

A presente cobertura só é válida se acompanhada da Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil e está sujeita aos termos, condições e exclusões estipuladas na Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil.

O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

1. - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá:

1.1.1. Os danos causados a terceiros POR SONDAJENS DE TERRENO REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES)

1.1.2. Reclamações em consequência de perdas ou danos causados por VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU PELO ENFRAQUECIMENTO DA SUSTENTAÇÃO, desde que tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento parcial ou total.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Fica entendido e acordado que estarão excluídas desta cobertura os danos em imóveis de terceiros vizinhos à obra objeto deste contrato de seguro, decorrentes de:

2.1.1. Danos superficiais (como por exemplo: trincas e fissuras) que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra, ou prédio nem ameaçam seus usuários e os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro, salvo se contratado em Cláusula Particular Específica;

2.1.2. Danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra salvo se contratado em Cláusula Particular Específica;

2.1.3. Reclamações relacionadas a imóveis tombados, salvo se contratado em Cláusula Particular Específica;

2.1.4. Reclamações relacionadas a imóveis em estado precário de conservação (conforme definição da Cláusula 3.1);

2.1.5. Reclamações por danos pré-existentes (trincas, umidade, infiltrações, etc);

2.1.6. Custos de medidas de prevenção ou minimização de danos previamente à ocorrência de sinistros e que se fazem necessárias durante o prazo do seguro;

2.1.7. Danos causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de terceiros e mesmo rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás e telefonia, a menos que o segurado tenha se municiado de todas as informações sobre planta e posicionamento exato destas instalações, comprovando este procedimento em caso de sinistro. De qualquer forma, a indenização ficará limitada aos gastos de reparação dos cabos e/ou tubulações e/ou instalações subterrâneas. Estarão excluídos os lucros cessantes e/ou perdas financeiras relacionadas com os danos citados nesta cláusula, salvo se contratado em Cláusula Particular Específica;

2.2 Em caso de sinistro, a cobertura securitária estará sujeita à:

2.2.1 – Para obra em área urbana, será necessária a apresentação de laudo cautelar da vizinhança, emitido com data anterior ao início da obra objeto de seguro, para seja comprovado que o imóvel não se encontrava em estado precário de conservação e que dano não era pré-existente. O Segurado, antes do início da construção, por recursos próprios deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem, terra ou prédio.



2.2.2. A Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito à responsabilidade civil por perdas e danos a qualquer bem, terra ou prédio se, antes do início da construção, as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas.

2.3. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. Para efeito dessa cobertura, serão consideradas as seguintes definições:

3.1. Imóvel em Estado Precário de Conservação - Todo e qualquer imóvel que possua trincas/fissuras/rachaduras em elementos estruturais e que com isso tenha sua estabilidade atestada como comprometida.

3.2. Fissura: Seccionamento na superfície ou em toda seção transversal de um componente, com abertura capilar, provocado por tensões normais ou tangenciais, com abertura menor ou igual a 0,5mm. As fissuras podem ser classificadas como ativas (variação da abertura em função de movimentações higrótérmicas ou outras) ou passivas (abertura constante) e em geral não alteram a estabilidade da estrutura.

3.3. Trinca: expressão coloquial qualitativa aplicável a fissuras com abertura entre 0,5mm até 1,0mm.

3.4. Rachadura: aberturas superiores a 1,0mm.

4. A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

6. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

7. **LIMITE AGREGADO:** É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1.

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

8. Ratificam-se as condições gerais e especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula particular.

21 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

1. Considerando-se o pagamento de um prêmio adicional, e não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula - Cobertura de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que a Apólice responderá também pelas seguintes coberturas:

Danos Morais, diretamente consequentes de danos materiais ou de danos corporais cobertos pelas cláusulas de Responsabilidade Civil.

A presente cobertura só é válida se acompanhada da Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil e está sujeita aos termos, condições e exclusões estipuladas na Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil.

1.1 O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

2. O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.



3. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

4. LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1.

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

22 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR

1. Considerando-se o pagamento de um prêmio adicional, e não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula - Cobertura de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que a Apólice responderá também pelas seguintes coberturas:

Danos corporais sofridos pelos empregados do Segurado, quando a serviço deste ou durante o percurso de ida e volta do trabalho. Os danos corporais cobertos por esta cláusula, quando considerada, abrangem apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente total ou parcial do empregado, consequentes de acidente de natureza súbita e inesperada, excluída, portanto, qualquer reclamação relacionada à doença profissional ou doença do trabalho e afins.

A presente cobertura só é válida se acompanhada da Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil e está sujeita aos termos, condições e exclusões estipuladas na Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil.

1.1 O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

2. O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

3. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

4. LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1.

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

23 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS

1. Fica ajustado que a cobertura de Responsabilidade Civil Geral se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização relacionadas com acidentes ocorridos durante a circulação de veículos terrestres motorizados (exceto ferroviários), de propriedade do segurado ou que estejam



contratualmente a seu serviço, em vias públicas e/ou dentro do local do risco, desde que tal circulação seja comprovadamente em prol da obra segurada e/ou que se relacionem com os serviços nela executados.

1.1 O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

2. A presente cobertura:

a) no que diz respeito a veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, é SUBSIDIÁRIA em relação aos seguros DPVAT e de responsabilidade civil facultativa de veículos, este último se contratado, aplicando somente em proteção aos interesses do segurado, e jamais em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos citados veículos, inclusive pelos danos causados aos próprios veículos e/ou as cargas transportadas;

b) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada.

3. O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

4. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

5. LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1.

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

6. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

24 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DEMOLIÇÃO

1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente este Seguro, fica ajustado que esta cobertura garantirá, em conformidade com o que estiver expresso na Apólice, danos decorrentes de qualquer tipo de demolição mecânica, sem o uso de explosivos, para desobstruir o andamento da obra.

2. O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

3. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

4. LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1.

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.



25 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PERDAS FINANCEIRAS E/OU PREJUÍZOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES

1. Considerando-se o pagamento de um prêmio adicional, e não obstante o que em contrário possa constar da Cláusula 29 - Cobertura de Responsabilidade Civil Geral, fica entendido e acordado que a Apólice responderá também pelas seguintes coberturas:

Perdas financeiras e/ou prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice. Essa cobertura não se aplica à extensão de Danos Materiais ao Proprietário da Obra e à cobertura de danos causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de terceiros e mesmo rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás e telefonia.

A presente cobertura só é válida se acompanhada da Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil e está sujeita aos termos, condições e exclusões estipuladas na Cláusula de Cobertura de Responsabilidade Civil.

1.1 O Seguro de Responsabilidade Civil é aquele que garante ao Segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato

2. O Segurado, nesta Cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

3. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

4. LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para cada cobertura contratada, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro. Para esta cobertura o fator multiplicativo aplicável é igual a 1.

Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

5. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

CLÁUSULAS PARTICULARES

101. CLÁUSULA PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;



4. *Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;*
5. *Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;*
6. *No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.*

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o Limite de Indenização (LMI) para cada unidade individual conforme estipulado abaixo:

- Valor individual de armazenagem: R\$ 1.000.000,00 no agregado

7. *Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.*

102. CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

Este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

1. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

2. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

3. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.

4. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção Segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado abaixo:

- Período mínimo de recorrência: 50 anos

- Demanda máxima: 03 dias

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

103. CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses



não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites Segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite Segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

10.1 - Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

10.2 - Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos da cobertura básica constante deste contrato de seguro.

10.3 - Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse Segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.



10.4 - *Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco Segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.*

10.5 - *Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.*

10.6 - *Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.*

10.7 - *Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 10.1. e 10.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.*

11. *Limite de Indenização para a cobertura de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: R\$ 1.000.000,00*

12. *Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.*

104. CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada abaixo, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada:

- Porcentagem máxima: 110%

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

105. CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado abaixo, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro:

- Número de semanas máximo: 4 semanas (não aplicável ao período de testes/comissionamento)

O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

a. alterações de sequência construtiva e/ou;

b. deslocamento de atividades e/ou;

c. adiantamento ou atrasos de atividades.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



106. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado abaixo:

- Alojamentos: R\$ 1.000.000,00 no agregado
- Depósitos: R\$ 1.000.000,00 por unidade de armazenagem e no agregado

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

107. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ROUBO / FURTO QUALIFICADO

Definição do evento roubo / furto qualificado

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção

A cobertura para roubo / furto qualificado fica sujeita à adoção das medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção estipuladas abaixo:

- Condições de proteção: vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana **e/ou vigilância eletrônica permanente com monitoramento remoto.**

108. CLÁUSULAS PARA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DESUSTENTAÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, este seguro se entenderá para cobrir a responsabilidade civil e a cobertura adicional de Propriedades Circunvizinhas com Fundação em consequência de perdas ou danos causados por vibração, remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação, sempre desde que:

- Tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento total ou parcial.
- Quaisquer bens ou terra ou prédio, antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas.
- O Segurado, se solicitado, antes do início da construção, por recursos próprios deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem, terra ou prédio em perigo.

A Seguradora não indenizará o Segurado com respeito à responsabilidade civil e Propriedades Circunvizinhas por:

- **Perdas ou danos que são previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução.**
- **Danos superficiais (como por exemplo: trincas e fissuras) que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra, ou prédio nem ameaçam seus usuários e os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro.**

109. CLÁUSULA PARTICULAR RELATIVAS A DESLIZAMENTOS DE TERRA E EROSÕES



Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora não garantirá o Segurado com respeito a:

- **As despesas com a remoção de deslizamentos de terra, seja qual for a sua causa, cuja origem está fora dos limites da área de construção. Esses limites são dados pela projeção vertical da intersecção das linhas de projeto dos taludes com o terreno natural. Se um acidente causado tiver origem parcialmente fora dos limites acima mencionados, a indenização será limitada a essa parte do deslizamento cuja origem é dentro destes limites.**
- **As despesas de reparação de taludes erodidos, ou qualquer outras superfícies niveladas, se o Segurado não tiver tomado as medidas necessárias ou estas medidas não tenham sido tomadas a tempo.**
- **As despesas para remoção de sedimentos ou materiais estranhos em valas e bueiros.**
- **Perda ou dano, cuja causa seja em que o Segurado não tenha realizado a retirada imediata das obstruções, areia, sedimentação ou materiais estranhos nos canais.**
- **As despesas para remoção de areia acumulada.**
- **Despesas adicionais de impermeabilização e drenos adicionais para a descarga de águas pluviais e/ou subterrâneas.**
- **Perda ou dano causado por projeto inadequado, especialmente ocasionado por projeto inadequado de taludes e por insuficiência ou ausência de muros de contenção, drenos, esgotos e/ou da insuficiência de compactação de aterro com o terreno natural.**

110. CLÁUSULA PARTICULAR DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito a despesas incorridas com:

- a) **Substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento.**
- b) **Elementos de fundação mal colocados, mal alinhados ou emperrados durante sua construção.**
- c) **Elementos de fundação que forem perdidos, abandonados, danificados durante a colocação, extração, que ficaram obstruídos, danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimentos.**
- d) **Retificação de pranchas ou elementos de fechamento entre perfis desconectados ou desligados.**
- e) **Ratificação de qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo.**
- f) **Preenchimentos de vazios ou reposição de bentonita perdida.**
- g) **Resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação por não terem passado por um teste de carga ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada.**
- h) **Reinstalação perfis ou dimensões.**

Estas condições não se aplicam a perdas ou danos causados por força maior. O ônus da prova de que tais perdas ou danos estariam cobertos ficará a cargo do Segurado.

111. CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, cláusulas de exclusão e condições contidas nesta apólice, este seguro não cobre perdas, danos, despesas ou responsabilidades direta ou indiretamente decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, quer tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra objeto do presente seguro. Além das exclusões acima, não estarão amparados pela presente apólice, os custos relativos ao reparo da área afetada em si; nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições



geológicas adversas e/ou situações imprevistas de solo.

112. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE OBRAS SOBRE ESTRUTURAS PRÉ-EXISTENTES

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que está excluída a cobertura para obras sobre estruturas pré-existentes.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

113. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE MUROS E PAREDES

Esta Cláusula Particular aplica-se às coberturas adicionais de Propriedades Circunvizinhas e de Responsabilidade Civil.

Estão excluídas as reclamações por perdas e danos, custos e despesas causadas aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos, salvo se contratado em cobertura adicional e específica.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

114. CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e Segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficarão por conta do Segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes Segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

3. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Particular.

4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular, conforme estipulado na Especificação da



Apólice.

5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável:

- Limite máximo para reparo de talude: R\$ 500.000,00 no agregado

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

115. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) Alterações nos métodos de construção;
- b) Alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) Medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) Remoção de material escavado;
- e) Remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) Instalação de sistemas de drenagem;
- g) Danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) Abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) Perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido abaixo:

- Porcentagem máxima: 100%

- Avanço máximo por escavação e por frente de trabalho: conforme especificado pelo engenheiro geotécnico responsável.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

116. LIMITE ÚNICO DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1 - Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização indicado nesta apólice, para as coberturas de Responsabilidade Civil:

- a) Corresponde a uma VERBA ÚNICA, com o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura de Responsabilidade Civil Geral, englobando todas as coberturas ou modalidades de Responsabilidade Civil oferecidas pelo presente Contrato de Seguro.
- b) Representa o limite máximo indenizável por reclamação ou pelo conjunto de reclamações abrangidas pela(s) cobertura(s) de Responsabilidade Civil Geral deste contrato, observados os SUBLIMITES estabelecidos por cobertura ou modalidade. O mesmo se aplica com relação às coberturas acessórias de Responsabilidade Civil constantes da apólice.

2 - Dar-se-á o CANCELAMENTO DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ficando a Seguradora isenta de



qualquer Responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir a VERBA ÚNICA especificada nesta apólice. Caso existam sublimites para as coberturas da apólice, todos os valores pagos serão deduzidos da verba única e do sublimite afetado.

a) O SUBLIMITE afetado será automaticamente cancelado quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.

3 - O Limite Agregado, mencionado nas condições gerais e/ou especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral, para os fins e efeitos deste contrato.

4- Ratificam-se os demais dizeres, cláusulas e condições não alteradas pela presente cláusula específica.

17. FRANQUIA E REINTEGRAÇÃO PARA AS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado que:

1) Não haverá reintegração para as coberturas de Responsabilidade Civil.

2) Para as coberturas de Responsabilidade Civil, correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

I. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma Apólice ou em mais de uma Apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

II. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.

4- Ratificam-se os demais dizeres, cláusulas e condições não alteradas pela presente cláusula específica.

